



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA
CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 03 /2017

Institui Gratificação Especial de Função para Servidores do Quadro de Pessoal

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial de Função a servidores do Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os valores das gratificações a ser concedidas podem variar entre 10% até 100% do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, observado o grau de responsabilidade e a natureza das atribuições especiais a serem desenvolvidas pelo servidor.

Parágrafo Único - Caso o servidor seja designado simultaneamente para mais de uma função gratificada, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação especial, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

Art. 3º A gratificação Especial visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 4º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, sendo devida apenas enquanto durar o serviço extraordinário.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, especificado os casos e condições para o recebimento de gratificação especial.

Art. 6º As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente,

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia – MG, 07 de fevereiro de 2017.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CNPJ 18.128.280/0001-83

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr.
Fabrício Januzzi Felipe
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores;

Encaminho a esta egrégia casa, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, projeto de lei ⁰³____/2017 que
"Institui Gratificação Especial de Função para Servidores do Quadro de Pessoal".

O projeto em referência busca remunerar de forma condizente os servidores do quadro de pessoal que exercer atividades extraordinárias as funções de seus cargos otimizando o bom atendimento e os serviços públicos a nossos municípios, causando economicidade e desempenho aos serviços públicos.

Neste contexto, nada mais adequado que melhor a remuneração dos referidos servidores pelo pagamento de gratificação especial de função.

Pelo exposto solicita apreciação e aprovação do projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal


Recebido em 07/02/17